


Análise de Impacto Regulatório - Nível 1


Tema: Projeto de revisão da regulamentação que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo para apuração de infração à legislação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros de longa distância autorizado.

Versão: 1.0

Eixo Temático: 3

Esta Análise de Impacto Regulatório é um instrumento de análise técnica, cujas informações e conclusões são fundamentadas no debate público e nas análises promovidas pelas pessoas responsáveis pelo tema, não refletindo necessariamente a posição final e oficial da Agência, que somente se firma por deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.

	AIR – NÍVEL 1 001/2017/GEFIS/SUFIS/ANTT/Assunto	Área: GEFIS/SUFIS <i>Processos</i>
		Versão: 1.0
		Data: 05/04/2017



SEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ANÁLISE

1. Quais as palavras-chave para facilitar pesquisas sobre esta AIR?

Serviço regular de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros; processo administrativo; apuração de infração.

2. Quais são os processos relacionados ao tema?

Processo: 50.500.132765/2016-11; assunto: encaminhamento de proposta de minuta da Nova Resolução de Marco Regulatório de fiscalização e sanções administrativas do Transporte Rodoviário Regular de Passageiros de Longa Distância Autorizado.

3. Quais são as AIRs relacionadas?

Não existe.

4. Em qual etapa está sendo concluída a presente versão da AIR? Antes do início, no início, no meio ou no final do Projeto?

O projeto está na etapa de estudo.

AR-h

SEÇÃO 2 - DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

1. Qual o problema a ser solucionado ou a oportunidade a ser explorada?

O atual marco regulatório de processo administrativo para apuração de infração a legislação do transporte rodoviário interestadual de passageiros, Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, não é adequada na forma e no sentido teleológico no que concerne a previsão do art. 48 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a qual faz a previsão de sistema de avaliação de desempenho das sociedades empresariais autorizadas e licenciadas operacionalmente.

2. A ação regulatória visa corrigir falhas de mercado? Quais?

A ação regulatória visa aumentar o nível de serviço e concomitantemente a concorrência por meio da análise comparativa do desempenho das transportadoras de passageiros do serviço regular de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros de longa distância, tanto para apurar infração como para dar publicidade ao desempenho de cada sociedade empresarial, permitindo ao usuário comparar níveis de serviço e com isso, inclusive, mitigar o transporte prestado sem regularidade.

3. A ANTT tem competência para regulamentar o assunto? Se sim, quais são os dispositivos legais que dispõem sobre essa competência?

A revisão trata do processo administrativo de apuração de infração a legislação, portanto trata do poder de polícia de fiscalização, previsto no art. 24, inciso XVIII e art. 78-A e seguintes da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e, também, com base no art. 2º da Lei nº 10.871, de 20 e maio de 2004, o qual prevê as prerrogativas de poder de polícia para promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.


4. Quais os objetivos da ação regulatória?

O objetivo da ação regulatória é estabelecer sistema de avaliação de desempenho como ferramenta de fiscalização do serviço regular de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros de longa distância para induzir o aumento do nível de serviço e o equilíbrio econômico do mercado.

5. Foram identificados atos normativos, pareceres da PRG ou notas técnicas relevantes para o estudo do tema? Quais?

Nos estudos foram identificados os seguintes atos normativos relevantes quanto a matéria da proposta de revisão de regulamentação:

[Handwritten signature]

	AIR – NÍVEL 1 001/2017/GEFIS/SUFIS/ANTT/Assunto	Área: GEFIS/SUFIS nº <u>360</u> <i>Prerrogativa S.</i>
		Versão: 1.0
		Data: 05/04/2017

- a) Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- b) Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
- c) Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;
- d) Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998;
- e) Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002;
- f) Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003;
- g) Resolução ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006;
- h) Resolução ANTT nº 1432, de 26 de abril de 2006;
- i) Resolução ANTT nº 1.692, de 24 e outubro de 2006;
- j) Resolução ANTT nº 3.535, de 10 de junho de 2010;
- k) Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de março de 2014;
- l) Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015;
- m) Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014;
- n) Resolução ANTT nº 5.063, de 30 de março de 2016;
- o) Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016;
- p) Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2016.

6. Foram identificadas recomendações ou determinações de órgãos externos? Se sim, quais?

Não foram.


7. Existem diretrizes da Diretoria Colegiada sobre o tema? Se sim, quais?

Não existe.

8. Quais as premissas utilizadas na ação regulatória? Essas premissas foram validadas pela Diretoria Colegiada?

Relativamente às premissas, tem-se a informar que Fiscalização baseada em visão global da operação de transporte abarcando em única análise a observância de todas as obrigações regulamentares relativas ao transporte rodoviário interestadual de passageiros durante o período avaliativo; quantificação das condutas que deveriam ser executadas e as condutas que efetivamente foram executadas pela sociedade empresarial; evolução continua da meta a cada período avaliativo tendo como base a nota obtida pelos vinte por cento melhor avaliados; a regularidade do serviço, que é o cumprimento da programação de viagens estabelecidas; a legalidade, que é a observância das obrigações previstas na legislação; a segurança da operação de transporte, que é a observância das medidas e ações para reduzir os riscos à integridade física de passageiros, tripulação e terceiros; a confiabilidade do serviço, que é a observância ao cumprimento do trajeto e à conclusão da viagem; a acessibilidade dos equipamentos e instalações, que são as condições ofertadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; a transparência, que é a observância

Handwritten signature and initials.

	AIR – NÍVEL 1 001/2017/GEFIS/SUFIS/ANTT/Assunto	Área: GEFIS/SUFIS
		Versão: 1.0
		Data: 05/04/2017


 ANTT
 Fl. nº 361
 GEFIS

das regras de prestação de informações à ANTT e aos usuários; pontualidade da operação, que é observância no cumprimento dos horários de partidas programados para as viagens; o conforto, que são as características oferecidas durante a viagem que proporcionam ao passageiro menor desgaste fisiológico ou psíquico; higiene, que são as condições de limpeza, higiene e salubridade do veículo durante a prestação do serviço; cortesia, que é o atendimento e assistência ao passageiro em todas as fases do processo de prestação de serviço.

9. Foram identificados estudos, pesquisas, teses, relatórios ou informações relevantes da Agência ou de fontes externas que podem contribuir para a análise? Quais?

Não foram.


10. Os atores internos e os atores externos já foram consultados? Qual foi ou será a estratégia de consulta?

Relativamente aos atores internos, o assunto repercute principalmente na Superintendência de Fiscalização e na Superintendência de Passageiros, sendo que ambos as superintendências organizacionais referidas intervieram de modo robusto no Processo nº 50500.132765/2016-11, notadamente por meio da Nota Técnica nº 30/GEROT/SUPAS/2016, de 10/05/2016, em fl 167 à 180, por meio da Nota Técnica nº 7/2017/GEFIS/SUFIS, de 5 de abril de 2017, em fl 287 à 319. Além das áreas técnicas referidas, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres emitiu o Parecer nº 01247/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, em 20 de junho de 2016, e o Despacho nº 9554/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 22 de junho de 2016, no qual restou expresso que a douta Procuradoria Federal opina “pela possibilidade de realização de Audiência Pública e Consulta Pública para a proposta de Resolução que tratará de fiscalização e sanções administrativas relacionadas a transporte rodoviário interestadual regular de passageiros”. Cumpre-se ressaltar que atendendo aos pareceres jurídicos da douta Procuradoria e sobretudo à Nota Técnica nº 30/GEROT/SUPAS/2016, a minuta de resolução foi novamente revisada para viabilizar a contemplação dos aspectos apresentados por esta nota técnica e dessa forma harmonizar os entendimentos das superintendências organizacionais referidas.

Por seu turno, quanto aos atores externos, conforme a recomendação exarada no Parecer nº 01247/2016/PF-ANTT/PGF/AGU e confirmada no Despacho nº 9554/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, a estratégia é a realização de audiência pública combinada com período de Consulta Pública, para recebimento de contribuições, conforme preceitua o art. 12, da Resolução ANTT nº 3.705, de 28 de agosto de 2011:

“Art. 12. Deve ser aberto período de Consulta Pública, com prazo a ser definido pela ANTT, sempre que realizado procedimento de Audiência Pública.”

LRF
M

	AIR – NÍVEL 1	Área: GEFIS/SUFIS
	001/2017/GEFIS/SUFIS/ANTT/Assunto	Versão: 1.0
		Data: 05/04/2017


 ANTT
 Fl. nº 362
 [Signature]
 GEFIS

SEÇÃO 3 - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Recorte adotado para cada grupo de ator no mapeamento dos impactos:

Ator	Delimitação/recorte adotado na Análise
Usuário do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual Coletivo de Passageiros de Longa Distância	Nível de serviço e competitividade.
Sociedades empresariais autorizadas por meio do Termo de Autorização	Segurança jurídica e equilíbrio econômico.


Alternativa “1”

A alternativa “1” seria a manutenção da modelagem de processo administrativo prevista na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, baseado na verificação da ocorrência pontual de fatos geradores relativos a condutas tipificadas na referida resolução como infração, imputando de imediato a culpabilidade da sociedade empresarial, no caso de infração cuja pena prevista seja a de multa pecuniária, por meio do rito simplificado previsto na Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Alternativa “2”

A alternativa “2”, defendida na Nota Técnica nº 7/2017/GEFIS/SUFIS, de 5 de abril de 2017, é o processo administrativo para apuração de infração à legislação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros de longa distância baseado em sistema de avaliação de desempenho, no qual a infração é o não atingimento da meta estabelecida para a nota de desempenho, meta a qual considera a média dos resultados do sistema de conjunto e evolui a cada período de avaliação com base na captura da média dos vinte por cento melhor qualificados no período de avaliação anterior, sendo desempenho o qual é medido por meio de indicadores de inconformidades que são lastreados nos princípios previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nas obrigações das transportadoras previstas na Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002, na Resolução ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 1432, de 26 de abril de 2006, na Resolução ANTT nº 1.692, de 24 e outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 3.535, de 10 de junho de 2010, na Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de março de 2014, na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, na Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, na Resolução


 [Signature]

	<p style="text-align: center;">AIR – NÍVEL 1</p> <p style="text-align: center;">001/2017/GEFIS/SUFIS/ANTT/Assunto</p>	<p>Área: GEFIS/SUFIS</p>
		<p>Versão: 1.0</p>
		<p>Data: 05/04/2017</p>




 ANTT
 Fl. nº 363
 GEFIS

ANTT nº 5.063, de 30 de março de 2016 e na Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2016. Dessa forma, o sistema de avaliação permite tanto a apuração de inconformidades para a verificação da ocorrência de infração caracterizada pelo não atingimento da meta estabelecida como também divulgar ao avaliado os resultados assim que os procedimentos administrativos são praticados, por meio dos Termo de Registro de Ocorrência de Evento de Inconformidade – TRO, para viabilizar a correção da inconformidade, o que não ilide o registro da ocorrência para fins de computo dos resultados a serem confortados com a meta.

IMPACTOS REGULATÓRIOS

- **Ator 1.**
 - Aumento do nível de serviço decorrente da evolução continuada da meta.
 - Aumento da competitividade impulsionada pela divulgação dos resultados da avaliação de desempenho após o transito em julgado do processo administrativo.
- **Ator 2.**
 - Aumento da segurança jurídica, devido tipificação baseada em indicadores de inconformidade.
 - Tendencial de aproximação a condição de equilíbrio econômico devido a possibilidade de utilização de fiscalização eletrônica a qual aumenta a abrangência da fiscalização sobre o conjunto das operações de transporte e na mesma proporção aumenta o *compliance* dos agentes econômicos do mercado sobretudo quanto as barreiras de entrada e dessa forma protegendo a demanda em favor dos operadores autorizados.



	AIR – NÍVEL 1	 Área: GEFIS/SUFIS
	001/2017/GEFIS/SUFIS/ANTT/Assunto	Versão: 1.0
		Data: 05/04/2017

SEÇÃO 4 - CONCLUSÃO

- 1. A Análise de Impacto Regulatório realizada é suficiente para embasar uma tomada de decisão? Caso negativo, justificar.**

É suficiente.


- 2. Caso esta Análise de Impacto seja suficiente para tomada de decisão, é recomendada uma das alternativas? Se sim, qual a opção escolhida e como seria feita a implantação da ação regulatória?**

Recomenda-se a alternativa “2”.

- 3. Considerações finais.**

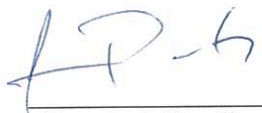
A alternativa “2” possibilita dar provimento para a previsão do art. 48 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a qual alude ao sistema de avaliação de desempenho das sociedades empresariais autorizadas e licenciadas operacionalmente, estabelecendo modelagem baseada em evolução contínua da meta, impondo ao prestador do serviço a evolução contínua do nível de serviço, atendendo ao interesse do usuário do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual Coletivo de Passageiros de Longa Distância, ao mesmo tempo que estimula a concorrência mediante a divulgação dos resultados, após o trânsito em julgado dos processos administrativos, classificando as transportadores conforme seu desempenho comparativo, ao tempo que também confere aumento da segurança jurídica do processo administrativo, por meio da adoção de indicadores matemáticos e evitando tipificações que ampliam a interpretação do agente da autoridade, permitindo a fiscalização eletrônica.


[Handwritten signature]

	AIR – NÍVEL 1 001/2017/GEFIS/SUFIS/ANTT/Assunto	Área: GEFIS/SUFIS
		Versão: 1.0
		Data: 05/04/2017

ANTT
 Fl. nº 365
Carmona S.
 GEFIS

SEÇÃO 5 - ASSINATURAS


05/04/2017
 Gerente de Fiscalização


05/04/17
 Superintendente de Fiscalização
 Rodrigo Pinto Igreja
Insc. no SIAPE nº 2460074
 Superintendente de Fiscalização - Substituto
 SUFFIS/ANTT

SEÇÃO 6 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Este documento é de acesso restrito? Não.

Fundamentação:

Prazo máximo para a restrição do acesso:

Credenciamento:

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

Gestor da Informação